



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.619, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A DOAR IMÓVEIS PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS POPULARES; CELEBRAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a um ou mais agentes promotores habitacionais credenciados, pela Caixa Econômica Federal, uma área de terreno urbano, de forma retangular, com 244.550,00m² - (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente, localizado com frente para a BR/MGT-259 no sentido Guanhanes-Sabinópolis, numa extensão de 1.100m (um mil e cem metros) lineares, neste Município.

Art. 2º - A doação de que cogita o artigo anterior destina-se à implantação de Programa Habitacional composto de 358 (trezentos e cinquenta e oito) unidades residenciais, a serem construídas dentro das normas do Programa de Ação Imediata para Habitação - PAIH - Governo Federal, com recursos financeiros da Caixa Econômica Federal, visando atender às famílias com renda familiar entre 2,0 (dois) e 5,0 (cinco) salários mínimos, no prazo de dezoito (18) meses, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo 1º - No prazo previsto no artigo o donatário ou donatários deverão promover a construção das unidades residenciais.

Parágrafo 2º - A construção dessas unidades residenciais será financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação a ser requerida junto à Caixa Econômica Federal.

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02

Parágrafo 3º - O donatário ou donatários ficam autorizados a oferecer o imóvel doado à Caixa Econômica Federal, como garantia, depois de atendidas as obrigações a serem contratualmente assumidas.

Parágrafo 4º - O imóvel objeto de doação deverá ser gravado com a cláusula de incomutabilidade, nos termos da Lei, exceto para o cumprimento do previsto no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 3º - Na escritura constarão cláusulas de incomutabilidade e de reversão, caso não se celebre, no prazo improrrogável de seis (06) meses, o indispensável contrato de financiamento ou, ainda, em caso de liquidação ou extinção do donatário ou donatários promotores antes da efetivação da operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, ficando estabelecido que a efetivação desta operação de crédito com a Caixa Econômica Federal anula e extingue automaticamente a cláusula de reversão.

Art. 4º - Caberá ao Município, através de seu órgão competente, o credenciamento e a seleção de famílias a serem beneficiadas pelo disposto nesta Lei, bem como assumir os ônus financeiros das obras de infraestrutura necessárias à viabilização do empreendimento habitacional.

Art. 5º - No valor a ser financiado a cada família não constará o do terreno doado pelo Município, ficando o donatário ou donatários obrigados a repassá-lo sem ônus, salvo despesas de transmissão.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio, repassando os recursos financeiros previstos no orçamento até a importância de CR\$300.000.000,00-(trezentos milhões de cruzeiros) para satisfação dos ônus com os serviços de infraestrutura, de que cogita o artigo 4º desta Lei ao agente ou agentes promotores credenciados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento Municipal.

Procurador

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740 — ESTADO DE MINAS GERAIS

03

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 12 de setembro de 1991.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa

Secretária